



LEI Nº 4.526 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Institui no Município de Santos Dumont a “Semana Municipal de Conscientização e Defesa dos Direitos dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais Crônicas”, criando o “Dia Municipal da Conscientização e Defesa dos Direitos dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais Crônicas” e o “Maio Roxo”, e dá outras providências.

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Art. 1º Fica instituído no Município de Santos Dumont a ‘Semana Municipal de Conscientização e Defesa dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais Crônicas’ e o ‘Dia Municipal de Conscientização e Defesa dos Direitos dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais Crônicas’, que passarão a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Parágrafo único. São consideradas doenças inflamatórias intestinais crônicas a Retocolite Ulcerativa e a doença de Crohn.

Art.2º Fica instituído o mês de maio como “Maio Roxo”, que integrará o calendário oficial do Município de Santos Dumont, e o ‘Dia Municipal de Conscientização e Defesa dos Direitos dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais Crônicas’ incidirá anualmente, no dia 19 de maio.

§ 1º A política municipal a que se refere esta lei deverá ser desenvolvida durante o ano todo, mas durante o mês de maio, “Maio Roxo”, as



atividades precisam ser intensificadas, tendo em vista que o dia 19 de maio é o Dia Mundial da Doença Inflamatória Intestinal.

§ 2º A "Semana Municipal de Conscientização e Defesa dos Direitos dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais Crônicas" será realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio, com o objetivo de intensificar a conscientização de políticas públicas previstas nesta Lei.

§ 3º As datas alusivas ao tema previstas neste artigo têm por finalidade também promover o debate, a reflexão e a conscientização sobre o tema dos Direitos dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais Crônicas em Santos Dumont.

§ 4º Para fins de promover as atividades, sugere-se a iluminação temporária de prédios ou monumentos públicos, com o uso da cor roxa na divulgação do evento.

Art. 3º Com a finalidade de difundir a conscientização sobre as doenças inflamatórias intestinais, a sociedade em geral deverá se mobilizar, através de parcerias ou colaboração dos Poderes Legislativo e Executivo, entre órgãos públicos e privados, associações e entidades afins, realizando e promovendo:

I - atividades que proporcionem a discussão, reflexão e divulgação de dados sobre as doenças inflamatórias intestinais, as formas principais de seu diagnóstico, sintomas e tratamento;

II - debates, palestras, seminários e fóruns sobre as políticas de proteção, suscitando a busca científica por informações para diagnosticar as doenças, informando sobre o complexo conjunto de fatores biológicos, comportamentais e ambientais que se inter-relacionam nas causas das doenças inflamatórias intestinais;

III - a importância da alimentação saudável, da adesão ao tratamento e da prática regular de exercícios físicos como forma de tratamento e controle das doenças inflamatórias intestinais;

IV - os direitos relativos aos portadores de doenças inflamatórias intestinais crônicas, entidades de apoio e informações relativas à temática, através de caminhadas, palestras, eventos, distribuição de informativos, e demais eventos.



Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde fará parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo realizar outras parcerias com instituições de ensino federal, estadual, municipal e privado, para que ocorra a promoção de seminários anuais visando a conscientização sobre as doenças inflamatórias intestinais crônicas.

§ 1º As instituições de ensino público e particular do Município podem solicitar, por ofício, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação parcerias em eventos, atividades, projetos e na realização de materiais para serem entregues com o objetivo previsto no caput.

§ 2º As instituições de ensino público e particular do Município realizarão seminários, com a definição de data de acordo com seus próprios calendários, permitida a solicitação de profissional para proferir palestra sobre o tema.

§ 3º Os movimentos sociais, associações e iniciativa privada poderão requisitar, mediante entrega de ofício, parcerias com o Município para a realização de eventos no “Maio Roxo” ou para proporcionar apoio na concretização de políticas públicas previstas nesta Lei.

Art. 5º A Secretaria de Saúde Municipal criará um cadastro dos casos diagnosticados das doenças, adotando o sistema de notificação compulsória e imediata de acordo com o interesse do Município.

Parágrafo único. Os casos diagnosticados, a critério do Município, poderão ser encaminhados à ADIIZOM - Associação de Pessoas com Crohn e Retocolite da Zona da Mata, à AMDII - Associação Mineira dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais, e à DIIBrasil - Associação Nacional dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais, entidades sem fins lucrativos aptas a dar o suporte necessário aos portadores.



TÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Palácio Alberto Santos Dumont.

Sede da Prefeitura Municipal.

Santos Dumont, 01 de setembro de 2020

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal
José Geraldo de Almeida
Diretor da Secretaria Municipal de Administração